



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**RESOLUÇÃO Nº 2.086/2023**

Dispõe sobre os procedimentos de gestão administrativa relacionados à apuração e à aplicação de sanções administrativas às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à apuração de infrações e eventuais aplicações de sanções administrativas às pessoas físicas e jurídicas proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Conselho Federal dos Representantes Comerciais;

**CONSIDERANDO** o Manual de Sanções anexo, elaborado de acordo com o contido nos art. 155 a art. 168 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, no que couber, o estabelecido na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

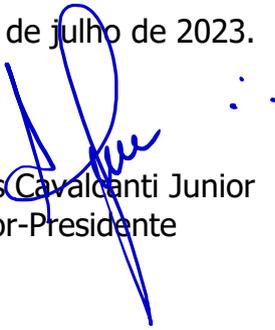
**CONSIDERANDO**, ainda, a deliberação do Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Manual de Sanções anexo, objetivando a aplicação de sanções administrativas às proponentes, licitantes e contratadas no âmbito do Sistema Confere/Cores, com efeitos a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Brasília, 06 de julho de 2023.

  
Archimedes Cavalcanti Junior  
Diretor-Presidente



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## ANEXO MANUAL DE SANÇÕES

### CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO

**Art. 1º.** A apuração de infrações e eventuais aplicações de sanções administrativas às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, devem observar os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

§1º. Todo procedimento de apuração de infrações observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório e ampla defesa, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§2º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, contratação direta ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 3º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar ou contratar;
- IV) declaração de inidoneidade.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Art. 2º.** O gestor do contrato deverá, no momento de sua nomeação, a partir da data de vigência desta resolução, elaborar relatório de acompanhamento processual e encaminhar aos fiscais para registro de todas as ocorrências.

§ 1º. Ocorrendo inadimplemento na execução contratual, os fiscais dos contratos deverão buscar soluções amigáveis e convenientes à Administração e, não sendo possível, deverão comunicar de forma descritiva e detalhada ao gestor do contrato.

§ 2º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá conter as seguintes informações:

- I) indicação do descumprimento contratual;
- II) descrição da cláusula contratual e/ou dispositivo legal descumprido;
- III) consequências e impacto do inadimplemento para o Conselho Federal dos Representantes Comerciais;
- IV) valor dos danos financeiros, eventualmente suportados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais;
- V) medidas adotadas anteriormente pela fiscalização para solucionar eventuais irregularidades, prevenindo possíveis prejuízos;
- VI) outras informações pertinentes à compreensão do caso.

§ 3º. A ausência de uma das informações acima elencadas deverá ser devidamente justificada pelos fiscais do contrato.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Art. 3º.** Quando o inadimplemento ocorrer durante o processo licitatório, a comunicação será feita pelo pregoeiro ou pelo agente da contratação, que deverá apontar o comportamento do licitante, a norma jurídica violada e os prejuízos causados para o regular prosseguimento do certame pretendido pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

**Art. 4º.** O gestor do contrato encaminhará comunicação interna ao Gerente Geral informando a ocorrência de fatos que possam implicar na imposição de penalidade administrativa.

**Parágrafo Único.** A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá relatar a conduta reputada censurável e estar instruída com a documentação pertinente, devendo indicar o processo administrativo a que se relaciona, quando já formalizado o ajuste, bem como informar se existem outras averiguações em curso para o mesmo objeto e decisões já exaradas.

**Art. 5º.** Analisada a comunicação de que trata o art. 4º, a Gerência Geral opinará, conforme o caso:

- I) pela instauração do procedimento apuratório;
- II) pela realização de diligência(s);
- III) pelo arquivamento.

**Parágrafo único.** Após análise jurídica, o processo administrativo seguirá para apreciação do Diretor-Presidente da Entidade, que, entendendo pelo prosseguimento, o enviará ao Setor de Contratos.

**Art. 6º.** Instaurado o procedimento apuratório, o interessado será notificado pelo Setor de Contratos para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ocasião em que poderá solicitar a juntada de documentos e requerer diligências. Caso o fundamento legal do procedimento enseje impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será aplicado o procedimento do art. 158 da Lei n. 14.133/21.

§ 1º. A notificação deverá conter obrigatoriamente:

- I) o número do processo administrativo a que se refere;
- II) a finalidade de possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- III) o prazo para resposta;
- IV) as normas legais e as cláusulas contratuais infringidas;
- V) as possíveis penalidades administrativas;
- VI) o endereço eletrônico e do protocolo do CONFERE para apresentação de defesa;
- VII) a lista de outros documentos pertinentes.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 2º. Far-se-á a notificação por meio eletrônico, por via postal ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado, na pessoa do seu preposto ou Representante Legal.

§ 3º. Considera-se válida a notificação encaminhada para o endereço fornecido pela parte contratada, inclusive endereço eletrônico, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

**Art. 7º.** A resposta do interessado deverá ser, preferencialmente, encaminhada em meio eletrônico ao endereço de e-mail do CONFERE ou, não sendo possível, entregue ou encaminhada ao Protocolo do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

**Parágrafo único.** Quando a resposta for encaminhada por via postal, será considerada a data do carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no envelope para verificação dos prazos.

**Art. 8º.** Apresentada a defesa pelo interessado, o órgão demandante se manifestará sobre o alegado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do seu recebimento pelo CONFERE.

**Art. 9º.** Finalizada a instrução, caso haja deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o Setor de Contratos promoverá a intimação do interessado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 10º.** Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, independentemente da apresentação de alegações finais, a Procuradoria do Conselho Federal dos Representantes Comerciais elaborará parecer conclusivo e encaminhará para o Diretor-Presidente do Confere que decidirá, motivadamente, pela aplicação de penalidade administrativa ou pelo arquivamento do procedimento.

**Parágrafo único.** O extrato da decisão referida no *caput* será publicado no Portal da Transparência do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, com a indicação do número do procedimento, nome da pessoa física ou jurídica a qual foi aplicada a sanção, os fundamentos que a ensejaram e a penalidade aplicada.

**Art. 11.** O interessado será intimado para ciência da decisão e do início do prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, o qual será dirigido à Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e será dotado de efeito suspensivo.

§ 1º. Aplicam-se aos recursos o disposto no artigo 6º e seus § 1º e § 2º desta Resolução.

§ 2º. O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no prazo de (5) cinco dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para apreciação da Diretoria-Executiva do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que decidirá o recurso no prazo de (15) quinze dias úteis, exaurindo a instância administrativa com a sua manifestação.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 3º. A penalidade aplicada será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 4º. O extrato da decisão recursal será publicado no Portal da Transparência do CONFERE, na forma do art. 10, parágrafo único desta Resolução.

§ 5º. O recurso não será conhecido quando interposto intempestivamente, por quem não tenha legitimidade e interesse em recorrer, assim como quando interposto após o esaurimento da esfera administrativa.

§ 6º. Decidido o recurso, o interessado será intimado para ciência nos moldes dos parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) do art. 6º.

**Art. 12.** No caso de aplicação de multa, o interessado será intimado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do trânsito em julgado administrativo da decisão, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

§1º Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica ou física sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo ao gestor do contrato, após confirmação do Departamento de Contabilidade, atestar o pagamento integral do valor da multa imposta.

§2º Caso não haja pagamento, a multa e as eventuais indenizações ao erário serão deduzidas do valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, se houver. Se o valor for insuficiente, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado, sem prejuízo da cobrança judicial.

**Art. 13.** Os Termos de Referência, Editais de licitação e os ajustes celebrados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais deverão prever as sanções aplicáveis, de modo discriminado e objetivo, relacionando, sempre que possível, um rol exemplificativo de ocorrências correspondentes a cada tipo de penalidade, observado o grau de reprovabilidade da conduta e seus efeitos, assim como os antecedentes do interessado, inclusive em relação a outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 14.** As sanções também deverão observar os seguintes parâmetros, conforme a espécie:

I) A advertência será aplicada nos casos em que a infração cometida for considerada leve, assim compreendida a de reduzido grau de reprovabilidade e prejuízo.

II) As multas calculadas na forma do edital ou do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III) O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até três anos, será aplicável nos casos elencados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §2º do Art. 1º desta Resolução.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IV) A declaração de inidoneidade será imposta às proponentes, licitantes e contratadas que praticarem condutas altamente reprováveis, elencadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do, §2º do art. 1º desta Resolução. A referida penalidade será aplicada no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federados pelo prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

V) as multas, quando previstas no Edital e no Contrato, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer outra penalidade:

a) quando verificado prejuízo pecuniário;

b) na hipótese de reincidência;

**Art. 15.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos constantes nos incisos e parágrafo único do art. 163 da Lei 14.133/21.

### **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão analisados pelo Setor de Contratos do Conselho Federal dos Representantes Comerciais;

Brasília, 06 de julho de 2023.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente